

LEI MUNICIPAL Nº. 1593, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza a concessão de uso de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sem encargos, o uso do prédio em alvenaria popular, com 28,00 m², situado na Rua São João nº1233, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob matrícula nº 38.045, Fls 01, Livro 2 – Registro Geral, à Liga de Combate ao Câncer de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no CNPJ nº 12.522.002/0001-20, com sede na Rua São João nº 1220, Centro, Município de Boqueirão do Leão – RS, tendo por finalidade o funcionamento da referida Liga, voltada a ações de defesa dos direitos sociais.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Concessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel é sem ônus para a Concessionária, especialmente os que envolvem sua manutenção e conservação permanente, haja vista os serviços prestados serem de caráter comunitário e humanitário.

Art. 4º - A concessão de uso do imóvel é pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Concedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 23 de Março de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal de Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 12.522.002/0001-20, sediada na Rua São João, n.º 1220, Centro, Município de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por sua Presidenta Gredi Zaira Picolli, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1593, de 23 de Março de 2016, de comum acordo resolvem ajustar o presente Termo de Concessão de Uso, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo a Concessão de Uso, sem encargos, pelo Concedente ao Concessionário, do prédio em alvenaria popular, com área construída de 28,00 m², situado na Rua São João n.º 1233, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão, imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires sob matrícula n.º 38.045, Fls 01, Livro 2 – Registro Geral, com finalidade de funcionamento da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

CLÁUSULA 2ª – Das Obrigações

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do próprio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

1. COMPETE AO CONCEDENTE:

- 1.1 - Repassar o imóvel ao Concessionário em condições de uso;
- 1.2 - Fiscalizar o uso do mesmo na finalidade definida, assim como sua conservação e manutenção;
- 1.3 – Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatado descuido por parte da entidade.
- 1.4 - Arcar com as despesas de água e luz.

2. COMPETE AO CONCESSIONÁRIO:

- 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste contrato;
- 2.2 - Executar direta ou indiretamente as ações que se fizerem necessário;
- 2.3 - Responsabilizar-se por obrigações sociais e tributárias decorrentes da utilização do próprio cedido.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Termo vigirá pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica.

CLÁUSULA 4ª - Da Rescisão

Este Termo poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - Da Eficácia

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 6ª - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão - RS, 23 de Março de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

GREDI ZAIRA PICOLLI
Presidente
CONCESSIONÁRIA
LIGA DE COMBATE AO CÂNCER DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS

TESTEMUNHAS
